

DATA-BASE: O DINHEIRO EXISTE, SÓ FALTA A VONTADE DE PAGAR!

Basta olhar as tabelas passadas de comprometimento, com salários, da quota-parte do ICMS. Em 1992 o comprometimento oscilou entre 82% e 89%; em março deste ano foi de 87%. Por que o CRUESP nos promete, agora, na data-base, comprometer apenas 85%?

Os reitores estão fazendo caixa às custas dos nossos salários.

Refrescando a memória: perdemos mês a mês, nos últimos 12 meses, cerca de 8%, em virtude das per-

das a partir de julho/92, que poderiam ter sido pelo menos atenuadas nos meses seguintes, mas não foram. Isto representa na prática, quase um salário integral de maio/93 e queremos recuperá-lo.

Salários baixos comprometerão rapidamente a qualidade das atividades das universidades. Com a simples reprodução de maio/92, quando há dinheiro em caixa, o CRUESP demonstra não estar preocupado com qualidade, preferindo arrochar homeopaticamente, com "medidas tranquilizadoras", os nossos salários.

A NOSSA SITUAÇÃO, EM RESUMO, É:

- SALÁRIOS BAIXOS
- UMA DÍVIDA A COBRAR DO EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO
- EXISTÊNCIA DE DINHEIRO NAS UNIVERSIDADES PARA MELHORAR ESTE QUADRO

NADA JUSTIFICA, PORTANTO, QUE NÃO TENHAMOS UMA REAL RECUPERAÇÃO SALARIAL AGORA!

ASSEMBLÉIA GERAL

DIA 20 DE MAIO - 5a. FEIRA

12:00 H - CB 10

PAUTA: CAMPANHA SALARIAL

SÓ A NOSSA MOBILIZAÇÃO PODE GARANTIR A NEGOCIAÇÃO DA DATA-BASE!

COMPAREÇA À ASSEMBLÉIA E MANIFESTE SEU INTERESSE POR UM REAJUSTE MELHOR.

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR NA L.D.B.: UM ACORDO EQUIVOCADO

RESULTADO DA ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE NO CONSU

TITULARES MS-6

André Villalobos - IFCH	72
Fernando Galembek - IQ	60
Luiz Fernando Milanez - FEM	58
Alcides Guimarães - FOP	53
Manildo Favero - FCM	41
Carlos Alberto da Silva Lima - IF	19
Maria Luiza S. Mello - IB	18

SUPLENTES MS-6

Alfredo Miguel Ozorio de Almeida - IF	71
Adil Muhib Samara - FCM	64
Jorge Lobo Miglioli - IFCH	62
Mathias Vitti - FOP	56

TITULARES MS-5

Lúcia Pereira da Silva - IB	69
João Luiz Pinto Silva - FCM	56
Guilherme G. Cabrera Oyarzun - IF	53
José Augusto Rosario Rodrigues - IQ	50

SUPLENTES MS-5

Décio Azevedo Marques de Saes - IFCH	56
José Ferreira de Carvalho - IMECC	51
Félix G. Reyes - FEA	49
João Francisco Régis de Moraes - FE	49

TITULARES MS-4

Raul Vinhas Ribeiro - FEE	125
Sueli Irene Rodrigues Costa - IMECC	117
Marco Aurélio P. de Lima - IF	93
Ademir José Petenate - IMECC	88

SUPLENTES MS-4

Adolpho Hengeltraub - IFGW	133
Marcelo de Costa Souza - IA	101
Joel Sales Giglio - FCM	74
Lauro Euclides Soares Barata - IQ	70

TITULARES MS-3

Celso Ulysses Davanzo - IQ	278
Maria Aparecida Affonso Moysés - FCM	265
Cláudio Mesias - IB	200
Waldyr Luiz Ribeiro Gallo - FEM	194

SUPLENTES MS-3

Tânia Alkmim - IEL	253
Newton Baciulli Bryan - FE	252
Maria Aparecida A. P. da Silva - FEA	184
Paulo Sérgio Franco Barbosa - FEC	155

TITULARES MS-2

Ivan Felizardo Contrera Toro - FCM	244
Sigisfredo L. Brenelli - FCM	220
José Newton C. Carpintero - IE	181

SUPLENTES MS-2

Maria Angela Fagnani - FEAGRI	216
Vicente de Paulo Justi - FEC	168
Pérsio Leister de Almeida Barros - FEC	155

OBSERVAÇÕES:

No. de votantes: 1.650

Ausentes: 332

* Estão eleitos os três primeiros nomes em cada categoria.

□ Ivany Rodrigues Pino - FE / UNICAMP

Representante do CEDES no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na LDB

O Projeto da nova LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em tramitação desde 1988, acaba de ser aprovado em sessão plenária de 13/05/1993, da Câmara dos Deputados.

Apesar de sua complexidade - talvez por isto mesmo - o projeto foi aprovado, todo ele, por acordo de lideranças, através de uma Comissão Suprapartidária de negociação, onde cada Deputado representava seu líder.

O destino do Projeto agora será o Senado Federal, onde o aguarda o Projeto de LDB do Senador Darcy Ribeiro, que lhe será apensado.

Nesta fase o projeto será objeto de novos embates. Se conseguirmos vencê-los, bem como superar ameaça de postergação, devido à revisão constitucional - tese defendida sobretudo pelos grupos que desejam mudar os direitos sociais - recebendo novas emendas, será devolvido à Câmara dos Deputados. Somente então será encaminhado ao Presidente da República para sua Sanção.

Entre os acordos negociados pela Comissão Suprapartidária, um dos mais polêmicos refere-se à organização da educação escolar (cap. VI, art. 26).

O Projeto de LDB do Senador Darcy Ribeiro divide a educação escolar em quatro níveis: 1. Educação Infantil, para crianças de até 6 anos; 2. Ensino Fundamental, com duração de cinco anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade; 3. Ensino Médio, dividido em: a) Ginásio, com cinco anos de duração e b) Curso Preparatório para o ensino superior, posterior ao ginásio, com duração de um ou dois anos; 4. Ensino Superior.

Já o Projeto da Câmara dos Deputados (expresso no substitutivo Jorge Hage e incorporado pelo Relatório da Deputada Angela Amin) organiza a educação escolar em Educação Básica e Educação Superior. A Educação Básica compreende três níveis: 1. Educação Infantil, oferecida à crianças de zero a seis anos de idade; 2. Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos; 3. Ensino Médio, com duração mínima de três anos.

Evidenciam-se diferenças de tratamento da educação escolar nos dois projetos. Uma das diferenças e, no caso, a que nos interessa neste momento, refere-se à forma como o projeto da Câmara organiza a educação escolar: de um lado, introduzindo a concepção de Educação Básica, que agrupa seus três níveis iniciais e, de outro, conservando a atual duração de oito anos do ensino fundamental. Esta formulação constitui um dos méritos do Projeto da Câmara na medida em que mantém a duração de oito anos para o ensino fundamental, cuja garantia, gratuidade e obrigatoriedade são considerados pela Constituição Brasileira de 1988 (art. 208) como dever do Estado com a educação. Ora, o projeto do Senador Darcy Ribeiro ao reduzir a duração do ensino fundamental para cinco anos estará, consequentemente, reduzindo também o dever do Estado para com a educação no que toca a sua gratuidade e obrigatoriedade.

A inadequação para a educação brasileira da proposta do Senador Darcy Ribeiro era um entendimento entre os diferentes partidos políticos nas negociações em curso desde dezembro de 1992, na Comissão Suprapartidária de Representantes do Colégio de Líderes, excetuando-se, evidentemente, o seu partido, o PDT. Por pressão desse partido, o artigo 26 que trata da organização escolar no projeto da Câmara ficou sobrestado. Entretanto, o PDT entrou em obstrução

nas votações do projeto em plenário da Câmara, retirando-se da mesa de negociações, o que permitiu aos outros partidos políticos efetivarem o acordo para a votação do referido artigo, na negociação realizada no dia 13/04/93.

Aprofundada a divisão interna no partido e por força do trabalho político dentro e fora do Congresso Nacional, o PDT não teve outra alternativa senão interromper as obstruções e voltar à mesa de negociações, solicitando para tal que os partidos retirassem o acordo sobre o artigo 26, excluindo-o da votação do plenário do dia 13/04. Este acordo de plenário entre os partidos políticos recolocou o artigo 26 em posição de sobrestamento.

Na primeira rodada de negociações, já com o PDT de volta e por sua iniciativa, houve tentativa de fechar acordo sobre sua proposta que, agora mantendo os oito anos de duração do ensino fundamental, dividia-o em dois ciclos. As implicações desta proposta que dificultavam e inviabilizavam o acordo referiam-se ao corte das séries (qual série seria mais apropriada para que ele se efetivasse?) e a uma questão muito mais de fundo, qual seja, a inadequação política e teórica dessa divisão, dizendo respeito tanto às relações da educação com a equidade, quanto com a importância da escolarização e do conhecimento, exigências para as transformações da sociedade brasileira.

O Fórum Nacional manteve-se contra essa divisão ou qualquer outro acordo que pudesse trazer, como consequência, uma possível redução da duração do ensino fundamental ou que desse margem a ambiguidades que permitissem aos sistemas de ensino reduzir, efetivamente, a escolaridade obrigatória e gratuita a cinco anos, garantindo o oferecimento do primeiro ciclo do ensino fundamental de cinco anos.

O Fórum Nacional aceitava a possibilidade de um certificado de conclusão das quatro primeiras séries, com a denominação de "primeira etapa do ensino fundamental" como prevista nas Disposições Transitórias (artigo 150), onde se definia tanto a caracterização de etapas no ensino fundamental quanto sua terminalidade precária como alternativas transitórias, por um período de cinco anos, a contar da data de aprovação da lei e sob o controle do órgão normativo de cada sistema de ensino.

O atual índice de evasão escolar ou exclusão da escola no ensino fundamental embora extremamente significativo, não pode subjugar a lei ao fracasso escolar, mas sim levá-la a criar condições de acesso e permanência na escola e ao mesmo tempo de transitoriedade para situações limites, cuidando com especial atenção da qualidade do ensino público.

Por iniciativa do PDT foi realizado em plenário um acordo sobre o artigo 26 que permitiu a sua votação. Nesse acordo dos partidos políticos aceitou-se o ensino fundamental como uma das etapas da educação básica, porém dividida em dois ciclos, sendo o primeiro de cinco e o segundo de três anos. A conclusão do primeiro ciclo permitirá ao sistema de ensino a expedição de um certificado, tornando permanente uma situação que deveria ser efêmera.

Consideramos esse acordo equivocado, um retrocesso para a educação brasileira e para as condições exigidas hoje para a transformação da sociedade, sua democratização e maior equidade.